

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA –
Proc. 070/102/219 –**

Consulta Prévia n.º 007/AHPADT/2020

**Aquisição de Serviços para “Definição e Operacionalização
de Quadro Metodológico para Recolha e Análise de dados
estatísticos | Rede Aldeias Históricas de Portugal”**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Proc. 070/102/219 –	1
Consulta Prévia n.º 007/AHPADT/2020	1
CAPÍTULO I –	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª – Objeto	4
Cláusula 2.ª – Contrato	5
Cláusula 3.ª – Prazo	5
Cláusula 4.ª – Preço Base	6
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário	6
Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 6.ª	8
Objecto do dever de sigilo e da Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 7.ª	9
Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 8.ª	10
Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial	10
CAPÍTULO III	10
OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO	10
Cláusula 9.ª – Preço Contratual	11
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento	11
CAPÍTULO IV	12
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 11.ª – Penalidades Contratuais Resolução	12
Cláusula 12.ª – Força Maior	13
Cláusula 13.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	14
Cláusula 14.ª – Resolução por do Adjudicatário	14
CAPÍTULO IV	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14

Cláusula 15.ª - Comunicações e Notificações.....	14
Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos	15
Cláusula 17.ª - Foro competente	15
Cláusula 18.ª - Legislação aplicável.....	15
Cláusula 19.ª – Cabimentação e dotação orçamental	15
PARTE II	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	16
CAPÍTULO I	16
SERVIÇOS A FORNECER	16
Cláusula n.º 1.....	16
Enquadramento.....	16
Cláusula n.º 2.....	17
Objeto	17
Cláusula n.º 3.....	20
Metodologia de Trabalho e Cronograma.....	20
Cláusula n.º 4.....	21
Aspetos a considerar na proposta	21

Cláusulas gerais

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I –

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

- a. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “Definição e Operacionalização de Quadro Metodológico para Recolha e Análise de dados estatísticos | Rede Aldeias Históricas de Portugal”, ação inscrita no “Projeto Animação”, ação inscrita no “Projeto Animação” ao abrigo do Aviso N.º CENTRO-28-2018-18 “Projetos Âncora para a concretização da EEC Aldeias Históricas de Portugal”, a qual tem inerente quatro objetivos estratégicos:
- Reforçar o sistema de informação que contribuirá para a tangibilização do Eixo 6 da Estratégia de Eficiência Coletiva “Avaliação e Monitorização”;
 - Proporcionar maior conhecimento sobre a atividade turística no território e medição do respetivo impacto;
 - Ter acesso a dados quantitativos e qualitativos que permitam adequar a estratégia a partir de base analítica que sustente um quadro de orientações específico e objetivo;
 - Fomentar a cultura de monitorização e avaliação no território.

21

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicatária;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. Respeitando os limites previstos no artigo 313.º do CCP, o contrato poderá ser modificado, para além dos fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
 - 1) Alteração da política e identidade das Aldeias Históricas de Portugal;
 - 2) Não elegibilidade das despesas inerentes às prestações contratuais e/ou alteração do financiamento respetivo (mesmo que não anormal e previsível);

Cláusula 3ª – Prazo

O prazo definido para a conclusão dos serviços objeto do presente procedimento é até ao dia 30 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado e/ou modificado, nos termos da lei, mantendo-se em vigor até ao cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço Base

- a) O Preço base é 47.000,00€ (quarenta e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) A definição deste preço base, nos termos do n.º 7 do artigo 17º do CCP, na redação atual, teve como fundamento a consulta do histórico de contratações análogas realizadas pela entidade adjudicante e seus municípios associados.
- c) O montante acima referido inclui deslocações e a alocação dos recursos necessários para o fornecimento em pleno da prestação de serviços;

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços nos termos especificados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos no prazo estabelecido;
 - b) Comparecer nas instalações da Associação sempre que seja convocado para o efeito;
 - c) A transferência da propriedade dos bens, objeto do procedimento;

- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - f) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento da prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - h) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à Associação;
 - i) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
 - j) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e respetiva legislação;
 - k) Comunicar atempadamente e em tempo útil toda e qualquer informação ou facto que possa interferir com o bom, pontual e integral cumprimento do contrato.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado;
3. O Adjudicatário deve emitir faturas nos termos legais, tendo em conta, se for o caso, o previsto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, que alteram o regime e prazos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo e da Proteção de Dados Pessoais

1. Para além do disposto no artigo 290.º do CCP, o prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico ou às entidades, públicas e/ou privadas, que com esta se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicado é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
5. O adjudicado assume, designadamente, as seguintes obrigações relativas à proteção de dados pessoais:
 - a) Tratar os dados pessoais nos termos exigidos no RGPD e apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante;
 - b) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - d) Garantir o integral cumprimento do RGPD e respetiva legislação, bem como as condições aqui previstas, quando pretenda subcontratar (nos termos legais e se aplicável);

- e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante quanto aos pedidos dos titulares dos dados formulados no exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e no RGPD, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado, ou pelas entidades públicas competentes.
6. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido Regulamento.
7. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
8. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução prestada.
9. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
10. Caso o Adjudicatário não cumpra o RGPD, impeça ou não colabore na realização das auditorias, inspeções ou fiscalizações referidas no n.º 5 da alínea h) e n.º 7 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou dados estatísticos e informativos.
2. Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem aquele pagamento pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar integralmente a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito;
3. O resultado decorrente da execução do contrato é propriedade da Aldeias Históricas de Portugal – Associação Desenvolvimento Turístico e todos os conteúdos deverão ser entregues a esta, não podendo, em momento algum, a entidade adjudicatária reclamar créditos pela sua prestação ao abrigo deste procedimento ou utilizar para seu benefício ou cedência a terceiros sem a expressa autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, incluindo eventuais modificações nos termos dos artigos 311.º e seguintes do CCP, renovações ou prorrogações do prazo nos termos do artigo 97.º do CCP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço referido no número anterior inclui toda a bateria de recursos necessários para prestação cabal dos serviços, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar a revisão de preços, pelo que o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual, definido na cláusula anterior, será efetuado da seguinte forma, mediante apresentação das correspondentes faturas e respetivas evidências do trabalho efectuado por parte do Adjudicatário:
 - a) 15% com a entrega do quadro metodológico e respetivo plano operacional;
 - b) 15% com a finalização dos workshops e sessões de divulgação/sensibilização destinados à capacitação dos agentes locais;
 - c) 30% com a entrega do relatório preliminar;
 - d) 30% com a entrega do relatório final;
 - e) 10% com a apresentação pública dos resultados;
2. O pagamento de qualquer valor por parte da Entidade Adjudicante só pode ser efetuado se o Adjudicatário emitir as faturas nos termos legalmente exigidos, conforme cláusula 5.ª, n.º 4 deste Caderno de Encargos, devendo, se for o caso, atender-se ao previsto no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica) e nos Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 14-



A/2020, de 7 de abril, que alteram o regime e prazos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo prestador de serviços;

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais Resolução

1. Em caso de incumprimento, aplica-se o disposto no artigo 325.º e seguintes do CCP, com as especificidades constantes na presente cláusula contratual.
2. Em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, bem como de prazos parciais de execução dos serviços, por facto imputável ao Prestador, de acordo com o prazo apresentado na sua proposta, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.
3. O Prestador tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução dos serviços quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e os serviços sejam concluídos dentro do prazo de execução do Contrato.
4. Pelo incumprimento das outras obrigações emergentes do contrato, as Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, independentemente da interpelação a que haja lugar nos termos do artigo 325.º do CCP, pode exigir do Adjudicatário, conforme o disposto no artigo 329.º do CCP, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e que pode ir até até 30% do valor contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

2

6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos legais, designadamente por mora e incumprimento definitivo, previstas no Código Civil, tal como expressamente admitido no n.º 4 do artigo 325.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave, reiterada e com impacto relevante no objeto do contrato, qualquer das obrigações que lhe incumbem, remetendo-se para o disposto na cláusula 8.ª.

Cláusula 14.ª - Resolução por do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 19.ª – Cabimentação e dotação orçamental

1. O presente encargo encontra-se previsto no plano de ação que corporiza a Estratégia de Eficiência Coletiva, mormente através do “Projeto Âncora – Animação”, ao abrigo do Aviso N.º CENTRO-28-2018-18 “Projetos Âncora para a concretização da EEC Aldeias Históricas de Portugal”, financiada a 85% pelo fundo FEDER e 15% através dos municípios da Rede das AHP pela via da contrapartida pública nacional, inscrita no plano e orçamento 2020.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

SERVIÇOS A FORNECER

Cláusula n.º 1 Enquadramento

- a) A Rede das Aldeias Históricas de Portugal é uma área destino que integra 12 Aldeias, a saber: Almeida e Castelo Mendo (Município de Almeida), Belmonte (Município de Belmonte), Linhares da Beira (Município de Celorico da Beira), Piódão (Município de Arganil), Idanha-a-Velha e Monsanto (Município de Idanha-a-Nova), Sortelha (Município de Sabugal), Marialva (Município de Mêda), Castelo Novo (Município de Fundão), Castelo Rodrigo (Município de Figueira de Castelo Rodrigo) e Trancoso (Município de Trancoso);
- b) Decorrente do processo de certificação da Rede das Aldeias Históricas de Portugal no âmbito da implementação do referencial normativo internacional BIOSPHERE RESPONSIBLE TOURISM DESTINATION, o **Quadro Metodológico para Recolha e Análise de dados estatísticos | Rede Aldeias Históricas de Portugal** deverá ter em consideração o sistema de indicadores definidos neste processo e atualizados posteriormente, desenvolvido pelo Instituto de Turismo Responsável (ITR) e BIOSPHERE PORTUGAL, cujo sistema de indicadores se constitui como anexo ao presente caderno de encargos;
- c) O sistema acima mencionado deve ainda considerar a análise de outra tipologia de indicadores, nomeadamente a abordagem "*Circles of Sustainability*"¹, um instrumento desenvolvido pelo Instituto de Cultura e Sociedade da Universidade Western Sydney (Austrália) e o modelo proposto no âmbito do Project for Public Spaces², o qual evidencia uma nova abordagem no modo de planear o espaço público, isto é, uma abordagem focada na comunidade local já que se

1

James, Paul, "Urban Sustainability in Theory and Practice - Circles of sustainability", 2014

2

www.pps.org/



pretende que as Aldeias Históricas de Portugal sejam melhor utilizadas, mais sustentáveis, e dotados de um sentimento de propriedade pelos residentes.

- d) Neste contexto e tendo por base o sistema de indicadores do ITR, o qual, deve ter em consideração a informação disposta nos modelos mencionado na alínea c) para eventual integração, importa assim criar o quadro metodológico e respetiva operacionalização, devendo, neste processo, a entidade adjudicatária ter em consideração a necessidade de se criarem instrumentos de recolha e gestão de dados (Inquérito por Questionário) em versão física (papel) e digital (online), via plataforma tecnológica, a identificar com a entidade adjudicante a melhor solução para o efeito;
- e) Atentos ao disposto na alínea anterior, importa deste modo definir o quadro metodológico e respetiva implementação, visando-se deste modo o garante do cumprimento da premissa inerente ao presente procedimento concursal: avaliar o impacto económico e social das atividades turísticas das Aldeias Históricas de Portugal. Para o efeito, as cláusulas técnicas ditam assim as especificidades que devem ser consideradas no processo de experimentação e de estabilização do modelo de recolha e gestão de dados, para a análise longitudinal que se pretende enraizar no modus operandi da Associação e nos agentes locais.
- f) A ação em referência é objeto de cofinanciamento, pelo que é de carácter obrigatório a utilização das regras de comunicação em todos os outputs gerados, sob orientação da entidade adjudicante.

Cláusula n.º 2

Objeto

1. Objetivos estratégicos:

- Reforçar o sistema de informação que contribuirá para a tangibilização do Eixo 6 da Estratégia de Eficiência Coletiva “Avaliação e Monitorização”;
- Proporcionar maior conhecimento sobre a atividade turística no território e medição do respetivo impacto;
- Ter acesso a dados quantitativos e qualitativos que permitam adequar a estratégia a partir de base analítica que sustente um quadro de orientações específico e objetivo;

- Fomentar a cultura de monitorização e avaliação no território.

2. Ações/tarefas a desenvolver:

2.1- Criação de instrumentos de recolha de dados (Inquérito por Questionário):

- Pretende-se a criação de instrumentos tendo em conta as necessidades da entidade e a realidade do universo a analisar Versus funcionalidade e a pertinência dos dados a recolher (quantitativos e qualitativos), em linha com a estratégia definida para o território;
- Os instrumentos de recolha de dados destinam-se a diferentes agentes locais, onde se inclui a comunidade, pelo que a adequação deve ter em conta o público-alvo a que se destinam;
- A validação dos instrumentos ocorre quando a entidade adjudicante assim o determine, cuja decisão terá também em conta a apreciação de equipas externas, nomeadamente da BIOSPHERE PORTUGAL, entre outras que poderão ser chamadas para se pronunciarem.

2.2- Preparação e Dinamização dos Workshops destinados à promoção da cultura de monitorização e avaliação:

- A entidade adjudicatária deve desenvolver dossier para as ações de capacitação a ter em conta os seguintes públicos-alvo:
 - chefias e técnicos das Câmaras Municipais;
 - agentes locais (alojamento, restauração e similares, empresas de animação turística);
 - residentes
- O modelo a adotar para a realização das ações, sempre que possível, deverá ser o presencial, no entanto, e por força do cenário pandémico, poderão ser adotadas medidas alternativas, devendo estas cumprir da mesma forma os objetivos inerentes;
- É da responsabilidade da entidade adjudicante a afetação dos recursos tecnológicos (presencial e online) e da reserva de espaço quando ocorrerem de forma presencial, bem como todos os procedimentos inerentes à comunicação (contactos com as entidades e estruturação dos suportes de comunicação e respetiva divulgação).

2.3- Recolha de dados junto dos agentes locais:

2.3.1- devem ser consideradas as seguintes periodicidades e públicos alvo:

- Recolha de dados anuais (agentes autárquicos, restauração, alojamento, outros agentes económicos e outras entidades);
- Recolha de dados anuais aos residentes;
- Recolha de dados mensais (agentes autárquicos, restauração, alojamento, agentes económicos e outras entidades).

2.3.2: A recolha de dados tendo em conta a periodicidade e públicos-alvo anteriormente mencionados, deve realizar-se nas 12 Aldeias Históricas de Portugal de forma equilibrada e harmoniosa, de modo a que na análise dos dados seja evidente que os pressupostos do arquétipo utilizado não condicionaram ou enviesaram o resultado;

2.3.3: No âmbito da recolha (presencial, telefone, e-mail ou através de outros meios de comunicação) deve ser criado um mecanismo de registo e, sempre que possível, utilizar-se esta via para se reforçar a cultura de monitorização e avaliação junto do agente.

2.4- Tratamento e análise de dados:

- É da estreita responsabilidade da entidade adjudicatária o tratamento e análise dos dados;
- Compete ainda à entidade adjudicatária neste processo contribuir para a produção do relatório preliminar, o qual permitirá aferir a avaliação intercalar do trabalho em curso e, sempre que necessário, a aplicabilidade de medidas corretivas;
- Compete à entidade adjudicatária neste processo contribuir para a produção do relatório final, o qual só se assumirá neste formato quando for validado pela entidade adjudicante;
- É ainda da responsabilidade da entidade adjudicatária apoiar a entidade adjudicante e demais organismos que vierem a integrar este processo, no que respeita à apresentação pública dos resultados, nomeadamente no que concerne à produção dos conteúdos a serem divulgados quer no contexto da sessão, quer em formato publicação que se vier a perspetivar para efeitos de replicação em áreas destino, de modo a se poder cumprir

com a premissa da transferência de conhecimento, nomeadamente no que ao **Efeito Multiplicador e transferibilidade dos resultados das ações** diz respeito.

2.5- Apoio na Elaboração de Manual para cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede no que concerne à dimensão da monitorização e avaliação:

- Atendendo que o trabalho de campo implica afetação de diferentes tipos recursos para a produção de uma análise longitudinal, nomeadamente financeiros, podendo tornar inviável o sistema de monitorização e avaliação em referência, pretende-se, ao abrigo desta contratação, capacitar o mais possível os agentes neste domínio, conferindo-lhes autonomia e responsabilidade na produção de dados, a fim de termos um sistema cabal e integrado;
- Assim, para além das ações anteriormente dispostas e que concorrem para este desiderato, como entregável, deve ainda ser considerado uma brochura para cada público-alvo, a qual deve ser clara, concisa e objectiva no conteúdo a veicular, atendendo os diferentes perfis dos agentes. Esta brochura deve apresentar, de forma simples, a importância da monitorização, o inquérito sob a forma de questionário e necessárias explicações sobre o seu preenchimento e a periodicidade deste procedimento;
- É ainda determinante que, de forma transversal, se consiga veicular a estratégia em curso da Rede das Aldeias Históricas de Portugal, cujo conteúdo deve de forma sintética e simplificada estar também plasmado na brochura;
- A elaboração das brochuras anteriormente mencionadas terá em conta a participação de outras entidades a definir pela entidade adjudicante, pelo a que articulação neste âmbito é um dos pressupostos que deve ser considerado. Os suportes em referência só se constituem como finalizados após a validação da entidade adjudicante.

Cláusula n.º 3

Metodologia de Trabalho e Cronograma

Em termos metodológicos deve a entidade adjudicatária apresentar a respetiva metodologia de trabalho e cronograma, constituindo-se, de caráter imperativo as visitas ao território, as quais têm por objetivo conhecer a realidade local e a recolha de contributos junto dos diversos agentes locais, a par da pesquisa e investigação em fontes secundárias consideradas oportunas para o efeito. Por força do cenário pandémico que hoje se vive, deve a entidade adjudicatária apresentar, de igual modo plano, modelo alternativo quando se demonstrar inviável o trabalho de campo.

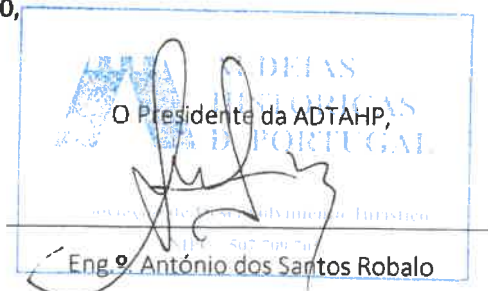
As visitas ao território deverão ser concertadas com a entidade adjudicante, permitindo, deste modo, o acompanhamento e a evolução do trabalho.

Cláusula n.º 4

Aspetos a considerar na proposta

- a) Para efeitos do trabalho objeto do presente procedimento, a entidade adjudicatária deve considerar todos os recursos necessários (materiais e humanos) e adequados à boa prestação do serviço;
- b) Todos os entregáveis são propriedade da Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, não devendo, por isso, serem reclamados quaisquer créditos sobre o trabalho desenvolvido, ou utilização sem consentimento prévio da entidade adjudicante;
- c) O trabalho de comunicação (criação de suportes de divulgação e promoção das iniciativas) é da competência da entidade adjudicante, cabendo à entidade adjudicatária a produção de conteúdos em articulação com esta;
- d) O trabalho inerente à presente contratação poderá ainda ser objeto de apresentação no contexto de seminários, congressos, fóruns e outras iniciativas de igual similitude no âmbito geográfico nacional e internacional, desde que devidamente articulados com a entidade adjudicante, cujos conteúdos a comunicar carecem de análise prévia e respetiva validação.

Belmonte, 24 de junho de 2020,



O Presidente da ADTAHP,
Associação de Desenvolvimento Turístico
Eng.º António dos Santos Robalo

